



## ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL	CJ-4	1
DIRETOR DE SECRETARIA	CJ-3	8
DIRETOR EXECUTIVO	CJ-3	1
ASSESSOR DE JUIZ	CJ-3	29
CHEFE DE GABINETE	CJ-3	2
CHEFE DE GABINETE	CJ-2	26
DIRETOR DE SUBSECRETARIA	CJ-2	10
ASSESSOR TÉCNICO	CJ-2	7
ASSESSOR DE RECURSOS	CJ-2	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO	CJ-2	29
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	CJ-2	1
ASSESSOR TÉCNICO DE SEGURANÇA	CJ-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	CJ-2	1
DIRETOR DE DIVISÃO	CJ-1	45
ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	CJ-1	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CJ-1	2
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CJ-1	1
ASSESSOR DE CONCURSOS	CJ-1	1
ASSESSOR DE GESTÃO ORGANIZACIONAL	CJ-1	1
SUBTOTAL	CJ	168
FUNÇÕES COMISSIONADAS	FC	QUANTIDADE
COORDENADOR DE NÚCLEO	FC-6	3
COORDENADOR	FC-6	9
OFICIAL DE GABINETE	FC-5	32
SUPERVISOR	FC-5	104
EXECUTANTE DE MANDADOS	FC-5	3
ASSISTENTE V	FC-5	67
ASSISTENTE IV	FC-4	166
ASSISTENTE III	FC-3	23
ASSISTENTE II	FC-2	105
ASSISTENTE I	FC-1	182
SUBTOTAL	FC	694
TOTAL GERAL	CJ + FC	862

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 401, DE 21 DE MAIO DE 2007

Altera dispositivo da Resolução CFN nº 398, de 2007, que aprova a instalação do Conselho Regional de Nutricionistas da Nona Região (CRN-9) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado na 183ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada em 15 e 16 de abril de 2007; resolve:

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 2º da Resolução CFN nº 398, de 22 de janeiro de 2007: "Art. 2º Relativamente às receitas e despesas dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 4ª e 9ª Regiões (CRN-4 e CRN-9) fica estipulado o seguinte: I - até a data de posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região competirá ao CRN-4 a administração de todas as receitas e despesas que, na forma da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, estejam vinculadas a esse Conselho Regional de Nutricionistas em razão da jurisdição abrangendo os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo; II - após posse do primeiro Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região todas as receitas e despesas que, na forma da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, sejam oriundas do Estado de Minas Gerais passarão a pertencer ao CRN-9. Parágrafo único. O CFN alocará, sob a forma de doação, mediante instrumento jurídico próprio, parte dos recursos necessários à manutenção do CRN-9, no período compreendido entre a posse do seu primeiro Plenário e os 6 (seis) meses subsequentes."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho



# Sistema INCOM

Informações sobre envio eletrônico de matérias,  
emissão e renovação de certificados, entre em  
contato pelo endereço [incom@in.gov.br](mailto:incom@in.gov.br)